



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente processo licitatório a ser processado pela técnica e preço, com o objetivo de contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados em ação judicial, visando a recuperação de verbas do Fundeb, em razão de repercussão dos efeitos do cálculo a menor do piso estabelecido para o Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados em ação judicial, visando a recuperação de verbas do Fundeb, em razão de repercussão dos efeitos do cálculo a menor do piso estabelecido para o Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA é de suma importância e se faz necessária, conforme ponderações descritas a seguir.

Buscar-se-á, aqui, a recuperação dos valores do Fundeb que deixaram de ser repassados a este Município, em face de erro no cálculo do valor mínimo nacional.

De acordo com a política educacional implementada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, ficou estabelecido que seria determinado um valor mínimo de âmbito nacional, para servir de paradigma em todo o território nacional.

De tal sorte, sempre que, no âmbito de cada Ente, o total de recursos destinados ao Fundeb, dividido pelo número de alunos atendidos no ensino fundamental, não alcance o piso mínimo nacional por aluno, tais valores devem ser complementados pela União, de forma a propiciar um padrão nacional de qualidade nas etapas iniciais do ensino público nacional.

Em que pese a importância da determinação deste valor mínimo nacional para a fixação das quantias a serem repassadas aos Estados e Municípios, a União vinha definindo este valor sempre em patamar menor do que o legalmente previsto, ocasionando enormes perdas aos municípios.

E quanto menor for o valor mínimo nacional definido pela União, menor seria a contrapartida desta para que no âmbito dos Municípios este valor seja atingido.

O valor por aluno acima mencionado, VMAA, definido para Fundeb, desde seu nascedouro, esteve eivado de vícios, em razão da fórmula de cálculo aplicada pela União.

Em análise conjugada dos repasses efetuados pela União Federal, bem como da legislação aplicável até 25 de dezembro de 2020, constata-se que nunca houve a correção dos critérios para cálculos do VMAA em 2006, o que fez com que todos os repasses ao Fundeb estivessem equivocados.

Diante disto o Município de Novo Repartimento necessita contratar empresa que tenha uma banca jurídica especializada, com profissionais de notória especialização, para que ingresse com ação judicial buscando compelir o Ente Federal a realizar a complementação dos valores repassados a menor a este município, com intuito de atuar ajuizando e acompanhando em todas as instâncias, para que seja mais fácil garantir o sucesso da demanda.

É, pois, extremamente oportuna, a condução da causa por uma sociedade de advogados com a expertise necessária, haja vista a especificidade da matéria e da equipe



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



disponível por escritório advocatício para conduzir uma ação judicial de tal complexidade.

Registre-se a importância do município em buscar os créditos em seu nome, ainda que extra orçamentários (como é o caso) até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim é que, abrindo mão da possibilidade de contratar diretamente alguma banca jurídica, pela via da inexigibilidade de licitação (o que poderia acarretar na insuficiente prestação, com prejuízos ao erário), deve-se permitir que o critério da técnica prevaleça sobremaneira em relação ao preço – este que não poderá, entretanto, ser superior ao de mercado, nem refletir percentual aviltante, indigno e inexecutável.

3. DO VALOR A SER ESTORNADO

O valor tido como estimativa de crédito a ser recuperado, está em torno de R\$ 28.959.621,48 (vinte e oito milhões novecentos e cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), que deixaram de ser repassados ao Município de Novo Repartimento – PA, devido a erro no cálculo do valor mínimo nacional.

4. DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a R\$ 0,20 (vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais, valor este a ser apurado através do devido procedimento de liquidação de título judicial, seja por artigos ou mediante cálculos aritméticos e recebidos através de precatório expedido ou Dotação Orçamentária, após o trânsito em julgado e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição de Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do Fundeb.

5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE tem como obrigação fornecer ao CONTRATADO todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo CONTRATADO;

Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Projeto Básico;

Haverá revogação unilateral do mandato pelo CONTRATANTE, antes do término do serviço, em caso de conduta indevida praticada pelo CONTRATADO em prejuízo ao bom andamento da causa, assim entendidas aquelas que impliquem violação às disposições contidas no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994) e no Código de Ética da OAB.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000

Telefone: (94) 3785-1120

E-mail: fazendapmnr@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação do CONTRATADO de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao CONTRATANTE;

O CONTRATADO não fica obrigado a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas “esgotar vias legais”, sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao CONTRATANTE;

O CONTRATADO não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;

Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto;

O CONTRATADO entregará mensalmente e também sempre que solicitado pelo CONTRATANTE relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;

O CONTRATADO deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais;

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE: 2.007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA PROCURADORIA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SUBELEMENTO: 3.3.90.35.01 – ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA/JURÍDICA

8. DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei no 8.666/1993;

A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil.

9. DO TERMO DO CONTRATO

O contrato será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (*Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.201.*).

10. DO CRONOGRAMA

Os serviços iniciarão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que

Avenida dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000

Telefone: (94) 3785-1120

E-mail: fazendapmnr@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



fornecida pelo Município toda a documentação necessária à prestação.

Tais serviços ocorrerão em total reciprocidade com todos os Órgãos do Ente Municipal que fornecerão todas as informações solicitadas pela Empresa responsável para o bom desempenho dos serviços.

Toda a equipe técnica estará acompanhando o processo de execução, mantendo a Prefeitura Municipal devidamente informada de todo trâmite jurídico.

11. DO FORO

Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca do Estado, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Novo Repartimento – PA, 24 de junho de 2022.

Instaurado pela Secretária Municipal de Fazenda


EMILLY FREITAS LIMA MIGUEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORT. N.º 0010/2021

Aprovado pelo Prefeito Municipal


VALDIR LEMES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL